



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM  
FL. N° 118  
12

Em: 23/01/19

*Doutor Esate***LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 020/12-04**

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cooperativa dos Produtores Agropecuários e Extrativistas dos Recursos Naturais do Município de Manicoré - COOPEMA**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Raimunda Batista Pires, nº 529, Bairro Mazarelo, Manicoré-AM

**CNPJ/CPF:** 02.394.126/0001-13**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.217.068-0**FONE:** (97) 3385-1701**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0703.1814**PROCESSO N°:** 4188/T/10**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Raimunda Batista Pires, nº 529, Bairro Mazarelo, Manicoré-AM.**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma indústria destinada ao beneficiamento de polpas de frutas.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

23 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 020/12-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4188/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02, evitar acúmulos de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação de mosquitos de “dengue” e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os Certificados de destinação final dos resíduos.
8. A coleta e o transporte para aproveitamento ou destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade, devendo ser encaminhado ao IPAAM comprovante de aquisição.